



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 018/2023
Decisão : 348/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Protocolo nº 200225070/2023
Interessados : Samuel João dos Santos Lemos

EMENTA: Aprova o parecer do relator, deferimento do cancelamento da ART PE20230983914.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 018/2023, realizada no dia 06 de dezembro de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de Cancelamento de ART, protocolada sob o nº 200225070/2023, de interesse do profissional Samuel João dos Santos Lemos, sob a relatoria do Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa; considerando que o processo trata de solicitação de cancelamento da ART por solicitação do profissional, por não ter desenvolvido a atividade, conforme previsto na resolução 1.025/09; considerando que o profissional possui título profissional de Engenheiro Eletricista e atribuição: Artigo 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29/06/1973, do Confea; considerando que o Manual de Procedimentos Operacionais da Resolução 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa do Confea nº 85/2009, descreve em seu item 10.1 as situações para o cancelamento da ART quando requerido pelo profissional, pela empresa contratada ou pelo contratante: “ - nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou - o contrato não for executado.”; considerando que, de acordo com o profissional, não houve a concretização das atividades registradas na ART nº PE20230983914, pois o contrato a que se refere não foi executado; considerando que a fiscalização do Crea-PE, através do relatório de fiscalização nº 9900070319, de 22/09/2023, confirmou a justificativa do profissional; considerando que o Manual de Procedimentos Operacionais da Resolução 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa do Confea nº 85/2009, em seu Capítulo I - Da Anotação de Responsabilidade Técnica: “10.3. O Crea deverá comunicar ao profissional, à empresa contratada e ao contratante o cancelamento da ART. 10.4. Após o deferimento, o profissional poderá requerer ao Crea a restituição do valor correspondente à ART cancelada, adotando por analogia o disposto no art. 165 do Código Tributário Nacional – CTN.”; considerando a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e não encontrando quaisquer evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito; e considerando, por fim, o parecer do relator, pelo deferimento do cancelamento da ART PE20230983914, devendo ser realizada a devida comunicação as partes envolvidas, de acordo com o que prevê o Manual de Procedimentos Operacionais, aprovado pela Decisão Normativa nº 085/2011, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator pelo deferimento do cancelamento da ART PE20230983914, devendo ser realizada a devida comunicação as partes envolvidas, de acordo com o que prevê o Manual de Procedimentos Operacionais, aprovado pela Decisão Normativa nº 085/2011.** Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Mozart Bandeira Arnaud; Sylvania Maria da Silva e Hugo Ricardo Arantes Costa. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de dezembro de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE